



Arg. ex 8/95 **50/1989**
Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 89

INTERESSADO: Ver. Ary P. Bezerra

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º *74/89*

PROTOCOLADO SOB O N.º 3388/89

ASSUNTO:

Declarando de utilidade pública a Associação Espiritito-Santense do menor Carente.

AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do Mês de novembro do ano de mil novecentos e
oitenta e nove, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 01 e mais
documentos que se seguem.

LRoch
PROTOCOLISTA

Protocolo Geral

N.º 3388/89

Em 04 de 12 de 19 89

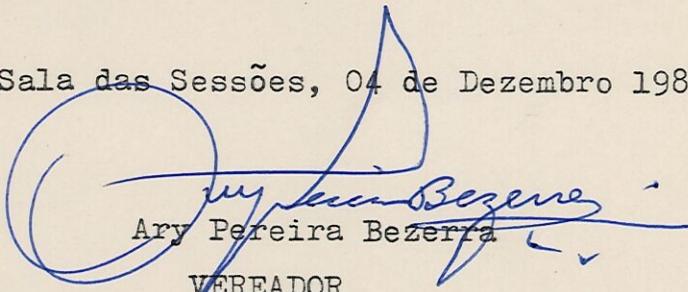

Protocolista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 74/89

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO
ESPIRITOSANTENSE DO MENOR CARENTE, com sede provisória à
Avenida Herminio Blakman nº 188 Bairro Bonfim nesta Capi-
tal.

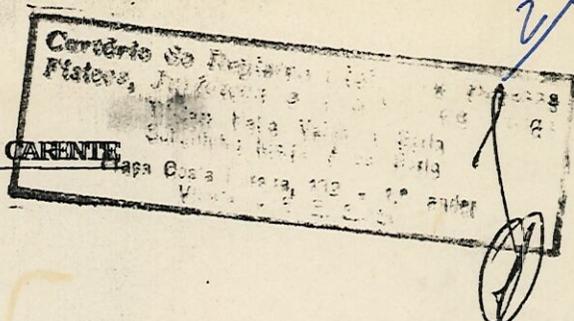
Art.2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 04 de Dezembro 1989


Ary Pereira Bezerra

VEREADOR

ASSOCIAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DO MENOR CARENTE



" MEU LAR "

ESTATUTO.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO

Art. 1º - À ASSOCIAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DO MENOR CARENTE de ora em diante designado pelo nome fantasia "MEU LAR", fundada nesta cidade de Vitória, em 08 de dezembro 87 é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica.

Art. 2º - Tem sede e foro na cidade de Vitória (ES) e mantém sua provisória na Av. Professor Hermínio Blackman, 188 - Bairro Bomfim, Vitória-ES., sendo seu prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES.

Art. 3º - São finalidades do "MEU LAR".

a)- Amparar a infância promovendo a integração criança-família sociedade tendo em vista os princípios de que "a vida em família é a mais alta expressão da civilização e de que nenhuma criança deverá ser retirada do lar apenas por motivo de pobreza".

b)- Prestar assistência a pessoas necessitadas.

Parágrafo único - À "MEU LAR" - cumprir suas finalidades sem compromissos de ordem denominacional, embora ofereça orientação religiosa cristã evangélica.

Art. 4º - Para alcançar seus fins opera em estabelecimentos próprios ou de terceiros, pelo sistema de faixas assistenciais, assim definidas:

a)- 1ª FAIXA - Crianças sem pais ou que possam ser consideradas, em razão de abandono material e afetivo, do qual resulte estado de necessidade permanente: adoção por casais idôneos.

b)- 2ª FAIXA - Crianças com pais ou parentes interessados em criá-las, mas temporariamente impedidos de fazê-lo por motivo de saúde, situação econômica, ou ordem moral: Internação transitória enquanto seu pais ou responsáveis são recuperados.

c)- 3ª FAIXA - Crianças cujos pais possuam condições morais satisfatórias, mas cujo estado de saúde ou pobreza os impede de dar-lhes assistência adequada. Assistência em companhia de seus familiares.

d)- 4ª FAIXA - Pessoas necessitadas de ajuda esporádica, especialmente crianças ou idosos: atendimento descontínuo de acordo com a necessidade de cada momento.

e)- 5ª FAIXA - Pessoas idosas, necessitadas de assistência: atendimento inteiramente gratuito.

CAPÍTULO III

DO CORPO SOCIAL

Art. 5º - São das seguintes categorias os sócios do "MEU LAR":

- a)- FUNDADORES - Os que assinam a ata de fundação.
- b)- EFETIVOS - Os que forem indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Diretor e que, em vista dos serviços prestados, se credenciarem ao acesso a essa categoria.
- c)- CONTRIBUENTES- Os que contribuem com uma mensalidade de valor pelo menos igual ao mínimo estabelecido, anualmente pela Diretoria;
- d)- COOPERADORES- Os assim considerados pelo "MEU LAR", segundo seus Estatutos.

§ 1º - A admissão de sócios contribuintes ou cooperadores será feita mediante proposta específica, de acordo com o Regime Interno.

§ 2º - Os sócios de qualquer categoria não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo "MEU LAR".

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A Administração do "MEU LAR" - é realizada por intermédio dos seguintes órgãos:

- a)- Assembléia Geral
- b)- Conselho Diretor
- c)- Conselho Fiscal
- d)- Diretoria

§ 1º - Para alcançar suas finalidades o "MEU LAR" disporá de órgãos de direção e de execução.

§ 2º - Constará do Regime Interno do "MEU LAR" o detalhamento dos órgãos de direção.

Art. 7º - Os membros do Conselho Diretor não poderão exercer função cumulativa na Diretoria, exceto os Diretores Presidente e Vice-Presidente.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

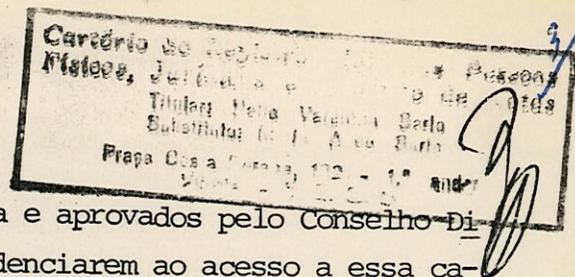
Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação competindo-lhe:

- a)- Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto.
- b)- Eleger os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal
- c)- Emendar ou rever o presente Estatuto.
- d)- Deliberar sobre os assuntos que motivaram sua convocação
- e)- Decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando os pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor.
- f)- Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outro órgão
- g)- Destituir membros dos Conselhos.

Art. 9º - Constituições e assembleias gerais, com direito a votos os sócios efetivos e fundadores. Não podem votar e nem ser votados, contribuintes que não moram no mesmo bairro que não sejam convocados pelo presidente.

Art. 10º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

- a)- Até o último do mês de janeiro, para conhecer o relatório e o balanço do ano an



Cartório do Registro de Pessoas Físicas, Jurídicas e de Empresas
Título: Paulo Valério Carlo
Substituto: A. J. A. Costa
w

terior e decidir sobre as contas da Diretoria, considerados os pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;

b)- De dois em dois anos, em 04 de dezembro, data natalícia do "MEU LAR" para eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal ou no 1º (primeiro) dia útil seguinte, se a mesma coincidir com dia que não haja expediente.

§ ÚNICO - A posse dos eleitos ocorrerá na data de realização da Assembleia Ordinária para aprovar o Balanço de 31 de Dezembro.

Art. 11º - Os pormenores reguladores das Assembleias Gerais constante Regimento próprio aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 12º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal.

Art. 13º - Às Assembleias Ordinárias presidirá o Presidente do Conselho Diretor, e o Diretor Presidente, sendo secretariado pelo secretário do Conselho Diretor ou na sua ausência por membro da administração nomeado "ad hoc".

Art. 14º - A Assembléia decidirá por maioria simples e estará constituída com presença da metade dos sócios fundadores e efetivos residentes na cidade de Vitória, em primeira convocação ou qualquer número, uma hora depois em segunda convocação.

§ ÚNICO - A convocação da Assembléia Geral se fará por Edital c/ mínimo de quinze dias de antecedência, contendo a indicação dos assuntos a serem tratados, local, hora e data de realização, publicado nos órgãos de publicidade de circulação local.

Art. 15º - A convocação das Assembleias Extraordinárias poderá ser requerida ao Diretor Presidente por, no mínimo, um quarto dos sócios com direito a voto.

§ ÚNICO - O requerimento de que trata o presente artigo deverá especificar o motivo da convocação e seu amparo legal.

Art. 16º - Além da convocação procedida na forma do art.15, a Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente:

- a)- Até 120 dias após a verificação de vagas nos Conselhos Diretor e Fiscal, para o preenchimento dos respectivos cargos;
- b)- Para fins das letras "a, c, f e g" do Art.8º.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DIRETOR.

Art. 17º - O Conselho Diretor é constituído de 10 (dez) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§ ÚNICO - Ocorrendo mais de duas vagas a Assembleia Geral será convocada para preenchimento das mesmas objetivando a complementação dos mandatos.

Art. 18º - O Conselho Diretor é o órgão que detem os poderes normativos de fiscalização e de controle competindo-lhe:

- a)- Eleger seu presidente e secretário.
- b)- Zelar pelo prestígio do "MEU LAR" - adotando medidas que o resguardem
- c)- Exercer o poder normativo no grau mais elevado aprovando o seu regimento interno e o "MEU LAR" - e julgando ainda, o desempenho da Diretoria.

- d)- Decidir sobre as variações patrimoniais de maior vulto, com aquisição e alienação de bens em condições e níveis definidos pelo próprio Conselho
- e)- Estabelecer a política operacional da Entidade.
- f)- Aprovar o programa anual de atividades e seu orçamento sintético
- g)- Conceder licença para o afastamento de membros da Diretoria bem como do próprio Conselho, por prazo de até 1 (um) ano.
- h)- Designar de dois em dois anos os membros da Diretoria, dentro de 72 horas após sua posse e designar novos membros para a Diretoria em caso de vacância.
- i)- Prover o quadro de sócios efetivos na forma do Art. 40.
- j)- Julgar os casos que lhe forem encaminhados pela diretoria e pelo Conselho Fiscal.
- l)- Propor reforma do Estatuto a Assembleia Geral Extraordinária.
- m)- Destituir membros da Diretoria.
- n)- Lavrar as atas de suas reuniões.

§ **ÚNICO** - O Conselho Diretor dará parecer prévio sobre todos os assuntos a serem submetidos à Assembleia Geral.

Art. 19º - O Conselho Diretor reunir-se-á, no mínimo, com a maioria simples dos seus membros.

- a)- Ordinariamente, todos os meses para deliberar sobre a pauta do dia, e quando for o caso, para analisar os resultados dos trimestres e o cumprimento das políticas operacionais traçadas.
- b)- Extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou, em nome deste, pelo secretário.

§ **ÚNICO** - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por concenso e, quando necessário, por maioria simples de seus membros presentes votando o presidente quando ocorrer empate.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL.

Art. 20º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e dois suplentes (1º e 2º suplentes), eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§ **ÚNICO** - O "QUORUM" necessário para suas reuniões será de 3 (três) conselheiros, devendo ser o suplente convocado com os efetivos, tendo sempre direito à palavra e também ao voto este no caso da ausência de qualquer dos efetivos.

§ **ÚNICO** - O Conselho Fiscal será convocado por seu Presidente e, na sua falta pelo Secretário.

Art. 21º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a)- Examinar os balancetes e balanço emitindo parecer para homologação pelo Conselho Diretor e apreciação da Assembléia Geral.
- b)- Apresentar ao Conselho Diretor ou a Diretoria sugestões ou recomendações inspiradas pelo exercício de suas funções;

Cartório do Registro de Pessoas Físicas, Jurídicas e de Empresas
Titular: Helo Valério Porto
Substituto: ...
6/

- c)- Opinar sobre questões específicas do interesse da administração que lhe seja encaminhada para este fim pelo Presidente do Conselho Diretor, ou pelo Diretor Presidente.
- d)- Eleger seus Presidente e Secretários;
- e)- Lavrar as Atas de suas reuniões.

Art. 22º - O Conselho Fiscal será assessorado por um empregado qualificado do MEU LAR.

Art. 23º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a)- Ordinariamente, pelo menos 8 (oito) dias antes das Assembléias Gerais para fins das alíneas "a e b" do Art. 21 deste Estatuto.
- b)- Extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou em nome deste por seu Secretário.

CAPÍTULO VIII
DA DIRETORIA

Art. 24º - A Diretoria é o órgão responsável pela administração imediata do "MEU LAR".

Art. 25º - A Diretoria será designada pelo Conselho Diretor e seu mandato será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 26º - A Diretoria, com o mínimo de três integrantes, compões-se de um (1) Diretor Presidente, um (1) Diretor Vice-Presidente e até mais de Três Diretores.

Art. 27º - A Diretoria cumprirá a política operativa e as normas de fiscalização e controle traçadas pelo Conselho Diretor, competindo-lhe:

- a)- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, e propor ao Conselho Diretor a sua reforma;
- b)- Propor ao Conselho Diretor a política operacional da entidade;
- c)- Submeter ao Conselho Diretor o programa anual de atividades e seu orçamento sintético;
- d)- Determinar atribuições aos Diretores, por proposta Diretor Presidente;
- e)- Elaborar o regimento interno e encaminhá-lo ao Conselho Diretor para julgamento;
- f)- Decidir sobre o contido no parágrafo único do Art.4º
- g)- Lavrar as Atas de suas reuniões.

CAPÍTULO IX
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Art. 28º - São atribuições do Diretor Presidente:

- a)- Representar "MEU LAR" em juízo ou fora dele;
- b)- Praticar todos os atos necessáriso à administração do "MEU LAR";
- c)- Coordenar a ação dos demais Diretores;
- d)- Admitir, transferir, demitir, licenciar e promover empregados;
- e)- Submeter as contas da Diretoria ao Conselho Fiscal;
- f)- Promugar, no âmbito próprio, as normas gerais e diretrizes decorrentes da poli

ca estabelecida pelo Conselho Diretor;

- g)- Editar instruções, normas e ordens de serviço;
- h)- Assinar, juntamente com outro Diretor, os cheques para movimentação, das contas bancárias, podendo ambos delegar tal competência;
- i)- Delegar atribuições;
- j)- Submeter à Diretoria o programa anual de atividade e seu orçamentos sintéticos.
- i)- Designar diretores para substituições na forma do Art.35.
- m)- Convocar as reuniões da Diretoria e presidi-la.

Art. 29º - São atribuições do Diretor Vice-Presidente:

- b)- Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;
- b)- Exercer atribuições delegadas pelo Diretor Presidente;

Art. 30º - Aos diretores incumbem os encargos que lhe forem conferidos pela Diretoria, atender à coordenação do Diretor Presidente e exercer as atribuições que forem delegadas.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO.

Art. 31º - Constituem o patrimônio do "MEU LAR", os bens móveis e imóveis bem como outros direitos que possua eu venha possuir.

Art. 32º - A principal fonte de recursos para o custeio do "MEU LAR", inicialmente são doações particulares devendo futuramente serem acrescidas de verbas oriundas de instituições governamentais, de bem estar sociais e outras.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 33º - é verdade a remuneração dos cargos da Diretoria e dos Conselhos e a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou dividendos como também de seu patrimônio ou de suas rendas a dirigentes, benfeitores, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma de pretexto;

a)- O "MEU LAR" aplicará, integralmente no país os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institucionais, e/ou de seu patrimônio.

§ 1º - Ao tomar posse de qualquer dos cargos da Diretoria ou dos Conselhos, o titular assinará um TERMO DE COMPROMISSO com os seguintes dizeres:

... Comprometo-me a prestar, em regime de inteira gratuidade, os serviços atribuídos ao cargo para o qual tomo posse neste momento, conforme o disposto no Art.33 e seu parágrafo 1º, do Estatuto do "MEU LAR", de cujos termos tenho conhecimento, concordando com eles.

§ 2º - A eleição do Conselho Diretor, com 10 (dez) membros, dar-se-á em:

Art. 34º - O "MEU LAR" manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Art.35º - As substituições da Diretoria até o prazo de 2 (dois) meses, dar-se-ão por designação do Diretor Presidente, que indicará um dos membros da própria Diretoria para preencher a vaga, mesmo cumulativamente.

Art.36º - A dissolução da "MEU LAR" só poderá ser verificada por disposição legal ou resolução de, no mínimo, 90% de seus sócios com direito a voto.

Art.37º - Em caso de liquidação, após atendidos todos os compromissos com associados e com terceiros, seu patrimônio será transferido para instituição congênera a critério da Assembléia.

Art.38º - São mantidos os ocupantes de cargos eletivos até a posse dos seus sucessores.

§ ÚNICO - A substituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminam em até

Art.39º - a)- Os membros da Diretoria e dos Conselhos não poderão usar o "MEU LAR" ou seu patrimônio como garantia de compromissos quaisquer, como fianças, avais, endossos e abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividades da Instituição, autorizadas pelo Conselho Diretor.

b)- A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal são responsáveis pelos bens patrimoniais da "MEU LAR". E pela aplicação de recursos financeiros e para todos os efeitos legais, por eles responderão.

Art.40º - O Conselho Diretor poderá aprovar a admissão de novos sócios para fins de preencher as vagas que se verificarem.

§ ÚNICO - As vagas a que se refere o artigo anterior dar-se-ão por:

a)- Óbito de sócio efetivo;

b)- Renúncia ao título de sócio efetivo;

c)- Deixar o sócio efetivo de ser associado da Instituição ou de outra entidade contributária do "MEU LAR".

Art.41º - A Estrutura orgânica do "MEU LAR" constará no regimento interno, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Diretor.

§ ÚNICO - Todas as normas, rotinas, instruções, circulares, etc., necessárias à aplicação do Regimento Interno, serão baixadas pelo Presidente Diretor-digo-Diretor presidente.

Art.42º - O "MEU LAR" poderá firmar acordo ou convênio com outras organizações visando a execução dos encargos previstos neste Estatuto e no Regimento respectivo.

§ 1º - Os convênios serão precedidos da verificação de que a organização compatível com a prestação de serviços a serem conveniados.

§ 2º - Os instrumentos do acordo ou convênio consignarão normas de controle de fiscalização da ajuda prestada pelo "MEU LAR", inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art.43º - O presente Estatuto entra em vigor em data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária do "MEU LAR".

Presidente:

1º Secretário:

SUBSTITUTA
Bel. Margareth Figueira Van de Katus
ESCREVENTE AUTORIZADA
Bel. Valéria Figueira Braga

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E
TABELIONATO

TITULAR: ZILMA LEITE FIGUEIRA
Av. Duas Lutas, 408 Vitória ES

Reconhecimento de firma de Paulo Barreiros
e Antonio Carlos Batista e Jose P

Em termo de 15 de dezembro de 1987
Vitória (ES)

Valeria Figueira Braga
SUBSTITUTA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE
PESADA, FIDELIAS E JUÍZAS
Comarca da Capital - Vitória - ES

Apresentado em 12.87

Registrado no Livro A N. 5557

oficial

Meu Lar

Associação Espiritossantense do Menor Carente.

C.G.C. 31.729.122/0001-47 - Cep. 29050



Termos transcritos do livro oficial de Atas.

Ata nº 02

Seção Extraordinária da Associação Espiritossantense do Menor Carente Meu Lar, realizada em sua sede provisória na avenida, Hermínio Blackman 383, Bairro Bom Fim Vitória Espírito Santo. Deu-se início a reunião as 10 (dez) horas do dia vinte e seis de março hum mil novecentos e oitenta e nove, com a palavra o presidente Antonio Carlos Batista que, apresentou a ordem do dia: A) - substituição de membros. B) - Definição de Atribuições de Diretores. O presidente deu abertura com a leitura bíblica em João 3:16 e com uma oração iniciou-se a seção. O presidente comentou sobre o dever a responsabilidade da diretoria, conforme reza o estatuto, com a manifestação do plenário foi apresentado a assembléia os seguintes candidatos para o preenchimentos de vagas. Vice presidente Luiz Fernando dos Santos 1º tesoureiro: Pr Daniel G. de Fritas. 2º tesoureiro: Ivanilde de A. Batista. 1º secretário: Alexandrina L. dos Santos. 2º secretário Carlos Alberto Batista suplentes: Sebastião Pereira da Silva, Abigail C. Vieira, Sebastião Costa e Irene da Silva Rocha. Foi proposta e apoiada por todos unanimemente. A) - Definição de Diretoria: passando a discursão da assunto em, pauta com a seguinte conclusão: no que tange ao artigo 28º letra H do Meu Lar exarado no primeiro livro de atas fls 02 b. esclarecendo que o diretor presidente assinará os documentos ali citados juntamente com o diretor, primeiro tesoureiro, sendo os impedimentos supridos pelo diretor vice presidente e pelo diretor segundo tesoureiro, respectivamente, de tal modo que sempre uma assinatura da presidencia e outra da tesouraria. No que se refere ao art. 30º fica estabelecido os poderes: B) - Do diretor do primeiro tesoureiro efetuar pagamentos e recebimentos em nome do Meu Lar movimentar as contas bancárias conforme atribuição ora conferida, assinar cheques e documentos financeiros conforme a presente redação do Art. 28º letra H. E sempre costando duas assinaturas de pessoas distintas em cada documentação interna, manter em dia os livros apropriados a sua área, emitir relatórios trimestrais para a diretoria, emitir balancetes de cada exercicio anual chefiar a seção da presidencia. C) - O diretor segundo tesoureiro substituirá o diretor primeiro tesoureiro em

Meu Lar

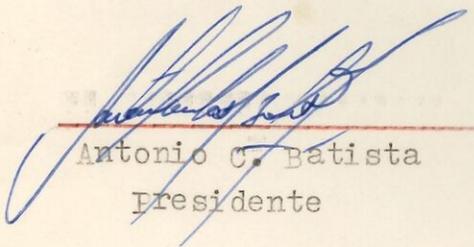
Associação Espiritossantense do Menor Carente.

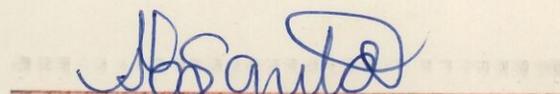
C.G.C. 31.729.122/0001-47 - Cep. 29050



continuação

seus impedimentos legais ou eventuais e atenderá as orientações da diretoria. D) - O diretor primeiro secretário terá os seguintes poderes: manter as atas em dia com fidelidade, receber e expedir correspondência da diretoria, assim como manter os arquivos em dia e em ordem. E) - O diretor segundo secretário substituirá o diretor primeiro secretário em seus impedimentos legais ou eventuais. Não havendo mais nada a tratar foi proposto e apoiado o encerramento da assembleia, - que encerrou as 11,30 (onze horas e trinta minutos). Eu primeiro secretário lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelo presidente.


Antonio C. Batista
Presidente


Alexandrina L. dos Santos
1º secretário



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO
1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C. 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
31 729 122/00-01-47

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 NÃO X 02 6 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO 04 9 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.
N.º BÁSICO: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
N.º ORDEM: 0 0 0 1
CONTROLE: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MES DE BALANÇO: 1 2 0
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: 01 1 0 0 0
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE \$ 100.000: X 01 6
ENTRE \$ 100.000 E \$ 1.000.000: 02 4
MAIS DE \$ 1.000.000: 03 2 6

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

| | | | |
|--|--------|--|------|
| IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) | X 00 9 | LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS | 08 4 |
| EXPORTAÇÃO | 01 7 | ENERGIA ELÉTRICA | 09 2 |
| PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL | 02 5 | MINERAIS | 10 6 |
| IMPORTAÇÃO | 03 3 | TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA | 11 4 |
| IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) | 04 1 | ICM | 12 2 |
| IPI | 05 0 | PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA | 13 0 |
| OPERAÇÕES FINANCEIRAS | 06 8 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS | 14 9 |
| SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) | 07 6 | | |

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

| | | | |
|---|------|--|--------|
| EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) | 00 6 | EMPRESA PÚBLICA | 10 3 |
| SOCIEDADE EM NOME COLETIVO | 01 4 | SOC. DE ECONOMIA MISTA | 11 1 |
| SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. | 02 2 | SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) | 12 0 |
| SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA | 03 0 | SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) | 13 8 |
| SOC. COMANDITA SIMPLES | 04 9 | EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) | 14 6 |
| SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES | 05 7 | FUNDAÇÃO | 15 4 |
| SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS | 06 5 | ASSOCIAÇÃO | X 16 2 |
| SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO | 07 3 | AUTARQUIA | 17 0 |
| SOC. COOPERATIVA | 08 1 | ÓRGÃO PÚBLICO | 18 9 |
| FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDEIADA NO EXTERIOR | 09 0 | | |

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: Associação beneficente, religiosa e assistencial
12 CODIGO: 6 1 1 1 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO ESPIRITOS ANTE N
SE DO MENOR CARENTE *

14 NOME DE FANTASIA: MEU LAR *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): AV
16 NOME DO LOGRADOURO: HERMINIO BLACKMAN
17 NÚMERO: 1 8 8
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):
19 BAIRRO OU DISTRITO: BAIRRO BONFIM
20 CEP: 2 9 0 5 0
21 SIGLA DA UF: ES
22 MUNICÍPIO: VITÓRIA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 5 7 0 5
24 CÓDIGO DA INSPECTORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: 3 7 9 6 2 1 7 5 7
NÚMERO BÁSICO: 5 3
CONTROLE: 1

26 NOME: ANTONIO CARLOS BATISTA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: 7 5 0 0 2 7 8 8 0 1

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 27/01/88

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE
CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

75002/5705
28-01-88
F - Vitória - ES

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

Antonio Carlos Batista

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: 2 8 0 1 8 8
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 0 7 0 2 5 2 8 - 9